



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1068, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

“INSTITUI A COMENDA JACINTO CATELAN JUNIOR, ESTABELECE NORMAS PARA A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comenda Jacinto Catelan Junior, com o objetivo de homenagear pessoas que, reconhecidamente, prestam ou tenham prestado trabalho em prol do desenvolvimento da Educação no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - A Comenda Jacinto Catelan Junior, terá as seguintes especificações:

- I. Será confeccionada em acrílico resinado, representada na forma de placa retangular, com tamanho de 21 x 16 cm, com moldura de alumínio e vidro, entregue em estojo aveludado;
- II. Na parte superior terá o brasão do município e a inscrição “Câmara Municipal de Marechal Floriano”, “Estado do Espírito Santo”;
- III. Ao centro da Placa, com alinhamento a direita, terá a imagem de Jacinto Catelan Junior, contendo ainda do lado esquerdo da foto a inscrição: “Comenda Municipal do Mérito Jacinto Catelan Junior conferida a (nome do homenageado), em conformidade com o Decreto Legislativo.
- IV. Na parte inferior, será inserida, a data de entrega da comenda, o nome do vereador que propôs a homenagem, seguido pelo nome dos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A comenda de vera seguir o modelo constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - A entrega da Comenda será em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara e somente poderá ser realizada no dia 31 (trinta e um) de outubro, quando se comemora o Dia do Município, e serão confeccionadas no máximo 02 (duas) por ano.

Art. 4º - A escolha do outorgado para receber a comenda obedecerá às seguintes formalidades:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I. A Mesa Diretora comunicará a abertura do período de indicações para o recebimento da Comenda e abrirá o prazo máximo de dez dias para indicação dos nomes;
- II. As indicações serão feitas por vereadores, e serão instruídas com o currículo do indicado e com uma justificativa;
- III. A escolha dos 02 (dois) nomes, dos homenageados, será feita pelo Plenário, no prazo de três Sessões Ordinárias, após aprovado será;
- IV. A Mesa fará a chamada nominal dos Vereadores cujos votos serão anotados;
- V. A escolha recairá sobre os nomes que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 5º - Percorridos os trâmites definidos no art. 4º e incisos, o Presidente da Câmara encaminhará expediente a Diretoria Geral Administrativa, para providenciar os procedimentos, relativos à confecção da placa, planejamento e organização da Sessão Solene.

Art. 6º - As pessoas homenageadas com a Comenda serão inscritas em Livro de Registros deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 08 de Setembro de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1068 / 2011
EM, 08 / 09 / 2011
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 060/2011 - Autor: Mesa Diretora